ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

Art. 1° - O processo de consulta será em votação manual com cédulas e urnas específicas para cada categoria.

Parágrafo Único - Os mesários deverão consultar sempre o "Regulamento da consulta" e, em caso de dúvidas, devem entrar em contato com a Comissão Especial.

- Art. 2° Os mesários estão recebendo o seguinte material para proceder a consulta (conferir antes da abertura da sessão):
 - I Urnas suficientes uma para cada categoria constante da sessão;
 - II Listagens dos participantes da sessão por categoria;
 - III Cédulas individuais discriminadas por categoria: verdes para docentes, amarelas para técnico-administrativos, e brancas para discentes;
 - IV Material de expediente necessário à execução dos trabalhos: caneta, papel, fita adesiva, envelopes, cópia do Regulamento desta consulta etc., os quais deverão ser devolvidos após o pleito.
- Art. 3° Procedimentos
- I Conferir o material recebido.
- II Rubricar o verso das cédulas (NO MÍNIMO DOIS MESÁRIOS DEVERÃO ASSINAR CADA CÉDULA DE VOTAÇÃO).
- III Identificar o nome do participante na listagem da sessão de votação.

- IV Identificar o nome do participante através de documento oficial de identidade (carteiras de identidade, de motorista, de trabalho, de estudante etc) que contenha foto.
- V Entregar a cédula de votação mediante apresentação do documento de identificação, e somente permitir que o participante assine a lista após ter colocado o voto na urna.
- VI Observar nas listas de votantes onde houver nomes grifados. Referem-se a eleitores com duplicidade ou triplicidade de funções. Neste caso, deverá votar de acordo com o Art. 13 do Anexo I.
- VII Permitir junto à mesa receptora dos votos, apenas os mesários e os fiscais credenciados e devidamente identificados, os próprios candidatos e os votantes.
- Art. 4° É proibida propaganda nas proximidades das urnas. Assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.
- Art. 5° Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual preencherá a cédula.

Parágrafo Único - Em caso do eleitor portador de necessidades especiais solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula, a mesma poderá ser feita por um dos mesários ou por acompanhante autorizado pelo mesmo.

- Art. 6° No encerramento do primeiro dia de consulta, lacrar as urnas apondo assinaturas dos mesários e fiscais sobre o lacre, contabilizar o número de votantes do dia nas listas de presenças, por categoria, e preencher a ata. Colocar as listas de votantes e a ata em envelope especial e lacrá-lo. Guardar a urna em local seguro, designado pela Comissão Especial.
- Art. 7° Na abertura da sessão no segundo dia de votação, os mesários, acompanhados dos fiscais presentes, deverão primeiro conferir a integridade dos lacres, para em seguida abrir as urnas e reiniciar os trabalhos.

Art. 8° - No encerramento da votação as urnas devem ser lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, depois de contabilizado o numero de votantes por listas, preencher a ata e inseri-la em envelope juntamente com as listas lacradas.

Art. 9° – Conduzir as urnas e envelopes com atas e listagens ao local de apuração acompanhado pelos fiscais ou solicitar transporte da Comissão.

Cruz das Almas, 16 de novembro de 2015.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Docentes		
	Renê Medeiros de Souza	José Humberto Teixeira Santos
Técnicos		
Administrativos	Camilo Araújo Souza	Itamar Mendes de Souza Filho
Discentes		
	Alexandre de Magalhães Lage	Andréa Marina Rosário Eichenberger